

VGL NEWS

AGOSTO/07

EDIÇÃO EXTRA Nº 67

STJ REDUZ PARA 5 ANOS PRAZO PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

No dia 21 de agosto, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, ao apreciar a Arguição de Inconstitucionalidade no Recurso Especial nº 616.348-MG, julgou **inconstitucional o artigo 45 da Lei nº 8.212/91** que autorizava o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) a apurar e constituir créditos pelo **prazo de 10 anos**.

Nos termos do voto do Ministro Relator Teori Albino Zavascki, a regulamentação de normas gerais tributárias, onde se inclui o prazo decadencial para formalização do crédito tributário através do lançamento das contribuições sociais destinadas a financiar a seguridade social, que ostentam natureza tributária, deveria ser veiculada por lei complementar, e não ordinária, conforme estabelece o artigo 146, III, b, da Constituição Federal.

O entendimento foi seguido, por unanimidade, pelos membros da Corte Especial. Com a decisão, fica consolidado o entendimento de que o INSS possui o **prazo de 5 anos** para efetuar o lançamento tributário, tal como previsto no Código Tributário Nacional.

Tal julgamento torna-se bastante relevante para todas as empresas na medida em que o INSS usualmente utilizava o prazo de 10 anos para autuações, que, em alguns casos, foram até pagas pelos contribuintes e **cuja restituição/compensação pode agora ser pleiteada** pela via judicial.

Em relação aos casos pendentes de julgamento administrativo ou judicial, o argumento da decadência pode ser utilizado para extinção dos lançamentos feitos com base na legislação declarada inconstitucional.

ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS CLIENTES DA VGL. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO NOSSO ESCRITÓRIO.

Velloza, Giroto e Lindenbojm Advogados Associados
(11) 3145-0055
vglnews@vgladv.com.br